



## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

### RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 349, DE 9 DE MAIO DE 2014

Altera a Resolução Normativa - RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar o tratamento antineoplásico de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia de que trata a Lei nº 12.880, de 12 de novembro de 2013.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no exercício da competência prevista no inciso IV do artigo 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e em vista do que dispõe a Lei nº 12.880, de 12 de novembro de 2013; a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; adota a seguinte Resolução Normativa e determina a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar o tratamento antineoplásico de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, de que trata a Lei nº 12.880, de 12 de novembro de 2013.

Art. 2º O caput do art. 13, o inciso VI do § 1º do art. 19; o inciso XII do art. 20; a alínea "b" do inciso X do art. 21 da RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. Caso a operadora ofereça a internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e nas alíneas "c", "d", "e" e "g" do inciso II do artigo 12 da Lei nº 9.656, de 1998.

....." (NR)

"Art.19. ....

§ 1º .....

VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos previstos no inciso XII do art. 20 e inciso X do art. 21 desta RN e, ressalvado o disposto no artigo 13 desta Resolução Normativa.

....." (NR)

Art.20.....

XII - cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando preferencialmente as seguintes características:

....." (NR)

Art.21. ....

X - .....

b) quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no inciso XI do artigo 20 desta Resolução e os medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral;

....." (NR)

Art. 3º Fica incluído o item "Medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados a tratamentos antineoplásicos" e alterada a segmentação do item "Terapia antineoplásica oral para o tratamento de câncer" do Anexo I da RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, com a inclusão das segmentações hospitalar com ou sem obstetrícia, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Fica incluído o item "Medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados a tratamentos antineoplásicos" no Anexo II da RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Esta RN, bem como seus Anexos estarão disponíveis para consulta e cópia no endereço eletrônico da ANS na Internet ([www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br))

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 12 de maio de 2014.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

### RETIFICAÇÃO

Na Decisão ad referendum de 6 de maio de 2014, referente ao afastamento do país da servidora Gislaire Afonso de Souza, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 9 de maio de 2014, Seção 1, página 37, ONDE SE LÊ: "na cidade de Vancouver, Inglaterra.", LEIA-SE: "na cidade de Vancouver, Canadá."

### DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DE 14 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.231170/2003-81	UNIMED METROPOLITANA DO AGRESTE	DIPRO	Não envio de informações periódicas, unimilitância, mecanismo de regulação, reajuste e cobertura - Art. 20 c/c RN 17/02, art. 4º e 6º c/c RN 53; art. 1º - art. 20, da Lei 9656/98, caput c/c Resolução DIOPE/ANS n.º 001/2001, art. 3º - art.18, III da Lei 9656/98 - art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XXVII - art. 1º, §1º, da Lei 9656/98, "d" c/c RN 8/02, arts. 1º, 2º e 3º - art. 12, art. 16, VI, ambos da Lei 9656/98	263.039,26 (duzentos e sessenta e três mil, trinta e nove reais e vinte e seis centavos)

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO DE 16 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.001509/2006-84	BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Redução de rede sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	160.288,42 (cento e sessenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
25773.002389/2010-98	UNIMED NATAL COOP DE TRAB MÉDICO	DIOPE	Operar produto de forma diversa da registrada - Art. 35, caput, da Lei nº 9656/98 e art. 19, da Lei 9656/98 c/c art. 6º, da RDC 28/2000.	68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO CEARÁ

#### DECISÕES DE 28 DE ABRIL DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.014117/2011-11	UNIMED CAICÓ COOP. TRAB. MÉDICO	335835	40.757.874/0001-02	Deixar de gar., para o Sr. A. M. M. F., em 2011, consulta médica em gastroenterologia, Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia, previstas em contrato. Inf. art. 25, Lei 9656/98	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
25773.009893/2012-81	VIVERMAIS ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	417254	11.182.842/0001-28	Deixar de garantir cobertura para consulta médica em abril/2012 a beneficiária F. S. da S. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98	R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).
25773.020767/2011-04	UNIMED MOSSORÓ COOP. TRAB. MÉDICO	389421	08.566.440/0001-12	Deixar de adaptar o contrato dos beneficiários J. M. Q. e M. G. C. Q. à Lei 9.656/98, solicitado em out/11. Inf. art. 35, lei 9656/98	ADVERTÊNCIA
25773.010291/2012-76	PRONTO SOCORRO INFANTIL LUIZ FRANÇA LTDA.	407755	06.937.544/0001-60	Deixar de garantir cobertura para consulta médica com pediatra em maio/2012 ao beneficiário L. S. B. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98.	R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.017023/2011-02	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., à Sra. C. C. P. M., exames triglicéridos, colesterol total, ácido úrico e TSH, em 9/9/11. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL